FONSECA VANNUCCI ABREU
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPEVA/SP

Autos n. 1000707-58.2023.8.26.0514
Requerente: Cbemed Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

CBEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, requerente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, nos termos do art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, bem como do art. 308 do CPC, emendar a petição inicial da ação de tutela cautelar antecedente, a fim de apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que seguem.

I. MOTIVOS QUE LEVARAM AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Conforme narrado na petição inicial do pedido de tutela cautelar em caráter antecedente, que se busca emendar por meio desta petição, a CBEMED iniciou sua trajetória há mais de 60 anos, a partir de uma pequena tornearia fundada na cidade de Jundiaí que, em pouco tempo, passou a prestar serviços para duas grandes empresas, Krupp e Sifco.

2. A partir da década de 60, foi fundada a BIC, uma das marcas de aparelhos de diagnósticos mais respeitadas pelos profissionais da área da saúde, e a pequena tornearia passou a produzir bisturis e estetoscópios para a indústria mecânica.

3. Em pouco tempo, a empresa passou a produzir estetoscópios para uso humano e, nos anos 90, foi integralmente vendida para a família Rigoni que, em 2006, criou a CBEMED Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, passando a ser proprietária da respeitável e conhecida marca BIC.

4. Presente no dia a dia de diversos profissionais da saúde e no cotidiano de diversos brasileiros, a CBEMED não é só uma simples empresa de produtos médico-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.

hospitalares. A sua atuação vai além e, hoje, conta com mais de 10 mil clientes ativos e um total de 12 mil clientes cadastrados, vendendo para cerca de 4 mil clientes de pequeno porte todo mês, além de empregar cerca de 300 pessoas, de forma direta e indireta.

5. Tamanha é a importância da CBEMED para essa fatia do mercado que, a partir de 2019 e após a obtenção de certificações internacionais, a requerente passou a adquirir, no mercado internacional, peças, partes de seus equipamentos, eletrônicos e diversos outros equipamentos médicos, concorrendo nacional e internacionalmente com os demais operadores do ramo.

6. Ocorre que, a partir 2020, principalmente em razão da pandemia do COVID-19, o cenário econômico da requerente passou a ser bastante desafiador. Como consequência das rigorosas medidas de combate ao COVID impostas pelo governo chinês em 2022, toda a logística de compra, distribuição e importação de matéria prima e produtos da requerente foi colocada à prova.

7. A consequência dessa crise internacional foi uma só: a queda financeira da CBEMED que, hoje, conta com um passivo que extrapola o patamar de 10 milhões de reais, sem contar com os débitos tributários.

8. A partir desse breve resumo, bem como de tudo o que foi narrado na inicial da ação cautelar, fica demonstrado que a requerente não se resume à sua momentânea crise financeira. Pelo contrário, possui ativos únicos que impulsionam seu crescimento e rentabilidade, sendo uma das maiores e mais relevantes empresas no ramo da fabricação e distribuição de produtos médicos hospitalares do país, necessitando apenas do apoio do Poder Judiciário e de seus credores para que esse período delicado seja superado.

9. A fim de se evitar o esvaziamento prematuro de seu patrimônio, já que parte de suas dívidas se encontra garantida por alienação fiduciária onde está localizada sua principal sede, foi necessário o ajuizamento da tutela cautelar preparatória para o pedido de recuperação judicial. A medida foi extremamente necessária, já que diversos credores, incluindo a Caixa Econômica Federal, detentora da garantia fiduciária mencionada, tomaram medidas que poderiam atingir o patrimônio da requerente, inviabilizando a continuidade de suas atividades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.

10. Diante da gravidade da situação, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concedeu a medida cautelar requerida, antecipando os efeitos do *stay period* e suspendendo, por 30 dias, todas as ações e execuções existentes em nome da requerente.

11. Assim, com a emenda da inicial da ação cautelar, espera-se que seja recebido este pedido de recuperação judicial, sendo deferido o seu processamento nos termos dos artigos 6º e 52 da Lei 11.101/2005, confirmando a cautelar requerida, de modo que (i) fiquem suspensas as ações e execuções ajuizadas em face da requerente, inclusive extrajudiciais e de créditos garantidos por alienação fiduciária; e (ii) seja proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens essenciais à manutenção da atividade da requerente, pelas razões que seguem.

II. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ITUPEVA E A LEGITIMIDADE ATIVA DA CBEMED

12. Como já demonstrado quando da distribuição do pedido cautelar, este MM. Juízo é competente para julgar e processar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do que prevê o art. 3º da Lei 11.101/2005.

13. Conforme se extrai dos documentos sociais juntados aos autos (fls. 17/221), o principal estabelecimento da requerente é o imóvel localizado na zona industrial de Itupeva, onde se situa não só sua sede formal, mas também toda a sua unidade produtiva, incluindo a fábrica, o depósito e o escritório administrativo. É em Itupeva que as principais decisões administrativas e operacionais da requerente são tomadas, e também onde se perfaz o principal volume de negócios, critério adotado pelo TJSP[1] e pelo STJ[2] para fixar a competência do juízo recuperacional.

14. Por estas razões, este MM. Juízo já conheceu a sua competência para julgar a medida cautelar preparatória requerida e, consequentemente, para processar o pedido principal.

15. Para além das questões formais envolvendo a já reconhecida competência deste MM. Juízo, a requerente é, igualmente, parte legítima para requerer recuperação

[1] TJ-SP, CC 0016821-55.2018.8.26.0000, Relator Des. Issa Ahmed, j. 26/11/2018.
[2] STJ, Segunda Sessão, CC 163.818/ES, Relator Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 23/09/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.

judicial, conforme reconhecido pelo TJSP quando do julgamento do agravo de instrumento n. 2076030-42.2023.8.26.0000. Vejamos:

> Diante do fato de que a r. decisão agravada não analisou o pedido de liminar à luz do art. 6º, § 12, da Lei Federal n. º 11.101/2005 e dos arts. 300 e 305, ambos do CPC, e **tendo a agravante, em análise perfunctória, demonstrado o cumprimento dos requisitos do art. 48 da Lei Federal n.º 11.101/2005**, assim como a existência de diversas demandas em seu desfavor, o que evidencia a possibilidade de eventuais medidas constritivas patrimoniais que poderão afetar diretamente os seus ativos circulantes, colocando em risco a própria atividade, concedo o efeito ativo ao recurso, para antecipar os efeitos *do stay period* previsto pelo art. 6º da Lei Federal n.º 11.101/2005.[3]

16. Para que não restem dúvidas, conforme requisitos estabelecidos pelo art. 48 da Lei 11.101/2005, a requerente:

(i) exerce atividade empresária há mais de dois anos, estando inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo desde 2004 (art. 48, *caput* - doc. 01);

(ii) não requereu ou obteve concessão de recuperação judicial, extrajudicial ou homologação de plano extrajudicial nos últimos 5 anos (art. 48, II e II - doc. 02);

(iii) nunca teve sua falência decretada (art. 48, I - doc. 02); e

(iv) seus sócios e administradores nunca foram condenados pela prática de crimes falimentares (art. 48, IV - doc. 03).

17. Assim, não resta dúvida que o MM. Juízo da Comarca de Itupeva é competente para julgar e processar o presente pedido de recuperação judicial, bem como que a requerente é parte legítima para se valer do referido instituto.

[3] TJ SP – Agravo de Instrumento n. 2076030-42.2023.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Alexandre Lazzarini, julgado em 05/04/2023, DJE: 11/04/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.

III. AS RAZÕES DA CRISE E A VIABILIDADE FINANCEIRA DA CBEMED

A) Os motivos que levaram à crise econômica da requerente

18. Como já é de conhecimento deste MM. Juízo, apesar do crescimento econômico dos últimos anos, a partir de 2020, a situação econômica da requerente passou a ser bastante delicada, sendo que as suas receitas, no ano de 2022, giravam em torno de 35 milhões de reais (fls. 291/292) e seu endividamento em torno de 27 milhões de reais (fls. 222/224), representado, quase em sua totalidade, por dívidas de longo prazo.

19. Apesar de a operação da requerente sempre ter sido saudável, inclusive possibilitando que obtivesse certificações internacionais para a ampliação de seu mercado, a partir de 2022, principalmente em razão da política internacional de contenção do COVID-19 adotada pelo governo chinês, principal fornecedor dos produtos vendidos pela requerente, a CBEMED viu seu caixa ruir.

20. Todos os problemas financeiros enfrentados pela requerente hoje se deram em razão das políticas sanitárias, extremamente rigorosas, para a contenção do COVID-19 impostas pelo governo chinês. De forma geral, o transporte de produtos dentro do país passou a ser um grande desafio, já que, de acordo com a política de contenção do vírus, passou a ser obrigatória a realização de testes de COVID a cada 50km rodados no território chinês.

21. A operação da requerente contava com a seguinte logística: os produtos eram produzidos por fábricas terceirizadas e, na sequência, eram enviados a um armazém consolidador de carga em Qingdao, distante cerca de 400km destas fábricas, para que fossem embarcados com destino ao Brasil.

22. Seguindo o que determinava a política imposta pelo governo chinês, o transporte destes produtos, até o local onde seriam armazenados e embarcados, representava a realização de mais de 8 testes de COVID ao longo do caminho, tornando o frete insustentável para os motoristas de caminhão de transportes.

23. Ou seja, os produtos eram adquiridos e, em razão da problemática narrada, nunca eram embarcados e, por consequência, nunca chegavam às mãos da requerente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.

24. Mesmo com todas as medidas tomadas, a fim de que o impacto econômico causado pela problemática operacional destacada fossem atenuados, desde o final de 2022, a requerente enfrentava uma iminente crise de liquidez, com uma dívida de mais de 12 milhões de reais em aberto.

25. É importante ressaltar que a pandemia, ainda em 2020, causou o desaquecimento de diversas atividades comerciais, assim como o segmento da saúde não relacionado diretamente ao Corona Vírus. Inclusive, até mesmo as redes hospitalares privadas enfrentaram dificuldades sensíveis de caixa nos últimos anos.[4]

26. Não fosse o bastante, toda essa problemática resultou na execução de diversos contratos bancários, inclusive alguns garantidos por alienação fiduciária da própria sede da requerente, que poderiam inviabilizar completamente o seu funcionamento.

27. Com isso, a situação da requerente, que já era delicada, foi drasticamente afetada. Para além de dívidas que extrapolam o valor de 12 milhões de reais, a requerente também conta com um passivo tributário milionário.

28. Por outro lado, a crise enfrentada pela requerente é momentânea. Se o seu patrimônio e sua fonte produtiva forem preservados, sua capacidade de soerguimento fará com que o seu histórico de sucesso e rentabilidade seja mantido, gerando emprego a mais de 300 famílias em todo o território nacional, recolhendo impostos e garantindo a circulação de riquezas.

B) O futuro da requerente e sua viabilidade econômica

29. Ainda que todos os fatores mencionados tenham afetado, de forma substancial, a saúde financeira da requerente, a crise econômica vivenciada é momentânea e, certamente, será superada frente à sua sólida atuação e sua capacidade de continuar gerando riquezas e empregos.

[4]https://www.otempo.com.br/brasil/com-cirurgias-adiadas-e-alto-custo-da-covid-19-hospitais-privados-temem-fechar-1.2344358

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.

30. Isso será possível porque, conforme já narrado na inicial da ação cautelar, em 2021, a requerente apresentava um faturamento de R$ 44.186.164,82; em 2022, um faturamento de R$ 35.555.682,41 (fls. 291/292).

31. Com relação ao seu endividamento, o valor atingia cerca de R$ 27.307.780,56, considerando os débitos tributários não sujeitos ao procedimento recuperacional (fls. 225/226), sendo que quase a totalidade dessas dívidas são de longo prazo. Conforme explicado, esse cenário decorre de uma combinação de fatores, internos e externos, que desafiaram não apenas a CBEMED, mas todo o mundo.

32. Embora o cenário seja desafiador, a expectativa sempre foi de melhora. Conforme relação de faturamento dos últimos anos, acostada às fls. 291/292, apenas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, o faturamento da requerente chegou à R$ 3.218.304,24, o que demonstra sua solidez e capacidade de soerguimento.

33. Apesar de contar com grandes desafios para o futuro, como se observa da projeção anexa (doc. 04), não há dúvidas quanto à capacidade operacional da CBEMED em um cenário de repactuação de suas dívidas.

34. Em paralelo às renegociações de seu passivo, a requerente pretende implementar novas medidas de controle e gestão de seus custos, bem como criar novos produtos, incrementado seu faturamento e atingindo novos nichos de mercado.

35. Como já mencionado, a CBEMED é uma empresa sólida e conta com uma grande carteira de clientes, além de gerar diversos empregos, de forma direta e indireta, e circular mercadorias. Em que pese enfrentar uma crise econômica momentânea, com a concessão da recuperação judicial, a requerente poderá retomar seu resultado positivo vivido nos últimos anos.

36. Assim, é certo que o melhor caminho, para todos os envolvidos, é a apresentação de um plano de recuperação judicial, apto a reestruturar as dívidas da requerente de maneira global, em comparação com o cenário indesejável de sua falência, que implicará não apenas no fechamento da CBEMED, mas também na perda de diversos empregos e receitas geradas até hoje.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.

37. Em muitos casos, a CBEMED não é apenas a maior, mas sim a única, empresa a fornecer produtos médicos hospitalares para pequenas empresas e empreendedores individuais que também atuam no ramo, que seriam gravemente afetados no caso de encerramento de suas atividades.

38. Em suma, a quebra da CBEMED resultaria em um grande colapso de uma empresa tradicional e já consolidada no mercado, gerando graves prejuízos não apenas aos seus credores, mas também aos seus mais de 300 funcionários e diversos pequenos empreendedores, que dependem dos produtos por ela fabricados.

IV. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO: ART. 51 DA LEI 11.101/2005

39. Como demonstrado, a requerente apresenta todos os requisitos para emendar a ação de tutela cautelar antecedente para requerer o seu pedido de recuperação judicial, já que (i) é incontestável a necessidade de concessão da medida para a superação da sua crise econômica momentânea, a fim de preservar sua atividade empresarial, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005; (ii) a requerente é empresa economicamente viável, apresentando um resultado positivo nos últimos anos e tendo meios para renegociar suas dívidas, reestruturando o seu passivo de modo geral; e (iii) preenche todos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

40. Atendendo ao que dispõem os artigos 48 e 51, a requerente instrui a presente petição com os seguintes documentos:

Exigências dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005	**Relação de documentos**
Prova do exercício regular de suas atividades há mais de dois anos – art. 48, caput	Doc. 01
Prova que não requereu ou obteve concessão de recuperação judicial, extrajudicial ou homologação de plano extrajudicial nos últimos 5 anos - art. 48, I, II e III	Doc. 02
Prova de que nunca teve sua falência decretada - art. 48, I	Doc. 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.

Prova de que nunca foi condenada pela prática de crimes falimentares, assim como seus sócios e administradores - art. 48, IV	Doc. 03
Demonstrações contábeis dos últimos 3 exercícios: balanços, DRE e fluxo de caixa gerencial projetado – art. 51, II	Doc. 04
Relação nominal completa dos credores, incluindo passivo extraconcursal – art. 51, III	Doc. 05
Relação completa dos empregados – art. 51, IV	Doc. 06
Certidão de regularidade junto à JUCESP, ato constitutivo atualizado e atas de nomeação de seus administradores – art. 51, V	Doc. 07
Relação de bens dos sócios controladores e de seus administradores – art. 51, VI	Doc. 08
Extratos atualizados das contas da requerente – art. 51, VII	Doc. 09
Certidões dos cartórios de protestos situados em Itupeva/SP (sede da requerente) – art. 51, VIII	Doc. 10
Relação de todas as ações judiciais que a requerente figura como parte – art. 51, IX	Doc. 11
Relatório do passivo fiscal – art. 51, X	Doc. 12
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante – art. 51, XI	Doc. 13
Autorização do Conselho de Administração e Diretoria para a distribuição do pedido de recuperação judicial – art. 122 da LSA	Doc. 14

41. Com relação aos documentos exigidos nos incisos IV e VI do art. 51 da Lei 11.101/2005 (relação de bens pessoais dos sócios controladores e administradores; e relação de funcionários), a requerente requer que os referidos documentos sejam juntados em sigilo, conforme prevê o art. 5º, X, da CF, e em respeito ao direito da personalidade e inviolabilidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.

da vida privada, restringindo o acesso a este juízo, ao administrador judicial e ao Ministério Público.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

42. Por todo o exposto, requer que seja recebido o presente pedido de emenda à petição inicial da ação de tutela cautelar em caráter antecedente, confirmando-se a medida cautelar deferida pelo TJ SP, de modo que seja deferido o processamento da recuperação judicial da CBEMED, nos termos do art. 6º e art. 52 da Lei 11.101/2005, para que:

a) todas as ações e execuções existentes em nome da CBEMED sejam suspensas pelo período de 180, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005;

b) seja determinada a suspensão de qualquer ato expropriatório de bens de propriedade da requerente, tais como arrestos, penhoras, sequestros, buscas e apreensões, e quaisquer outras restrições oriundas de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, notadamente o procedimento de alienação fiduciária proposto pela Caixa Econômica Federal;

c) seja nomeado administrador judicial de confiança deste juízo, nos termos do art. 52, I, da Lei 11.101/2005;

d) seja determinada a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça sua atividade, nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005;

e) seja o Ministério Público e as Fazendas Públicas, municipais, estaduais e federais, intimados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005; e

f) seja expedido o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

43. A requerente reitera o pedido de tratamento confidencial à relação de bens pessoais de seus administradores e sócios controladores, bem como dos dados de seus funcionários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.

44. Com o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, a requerente se compromete a apresentar, mensalmente e enquanto perdurar a recuperação judicial, a documentação e os demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

45. A requerente se coloca à disposição deste juízo para apresentar quaisquer outros documentos, para além daqueles que instruem a presente manifestação, que se fizerem necessários para a análise e concessão do pedido de recuperação judicial.

46. Por fim, requer-se que todas as intimações sejam destinadas a **GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (OAB/SP 206.438)**, com endereço indicado no rodapé da primeira página, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

47. Dá-se a causa o valor de R$ 22.837.228,12, conforme previsão do art. 51, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Campinas, 05 de maio de 2023.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO
OAB/SP 206.438 | geraldo@fva.adv.br

SOPHIA ISMERIM CORREIA
OAB/SP 452.521 | sophia.ismerim@fva.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOPHIA ISMERIM CORREIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 15:39 , sob o número WIPA23700105070
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código I0WTXc27.